



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**PROJETO DE LEI N°. GVER/ CMPV/2021**

“Dispõe sobre proibição de homenagens a pessoas a pessoas condenadas em segunda instância, pela justiça comum, justiça federal e justiça eleitoral.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

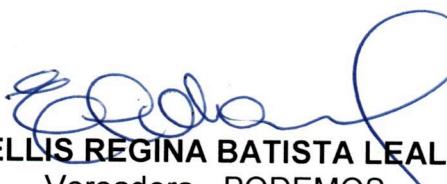
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido, no âmbito do Município de Porto Velho, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha sido condenada em segundo grau, por crime contra a administração pública, crime de violência doméstica, crime eleitoral, crime contra a criança ou adolescente, tráfico de drogas, exploração sexual e crime contra o meio ambiente, em qualquer modalidade, a bem de qualquer natureza, pertencente ao Município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** Antes da atribuição do nome da pessoa a bem público, é obrigatório a verificação da Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça Eleitora.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de maio 2021.

  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**  
Vereadora - PODEMOS